

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01
PR nº14/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que “*Dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba*”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

A proposição pretende regulamentar o arquivamento das proposições que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Prefeito ou Vereadores não reeleitos, ou que sofreram a perda ou extinção do mandato.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza *interna corporis* da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba - RI, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Sendo assim, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que encontra respaldo no art. 87, §2º do RI.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de setembro de 2014.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica